



§ **segundo** - Em caso de falecimento de sócio único os herdeiros substituirão o falecido na Sociedade, sendo representados pelo inventariante até a homologação judicial da partilha das quotas e após a formalização desta, serão representados na Sociedade por apenas um dos herdeiros.

§ **terceiro** – Os herdeiros, após concluído o formal de partilha, poderão optar, ainda, pela extinção da sociedade, cabendo às partes o valor correspondente ao patrimônio líquido pela apuração do balanço especial levantado na data do evento.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - Capital Social:**

O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 0.000,00 (xxxxxxx reais), divididos em 0.000 (xxxxxx mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..... 00.000 Quotas - R\$ 00.000,00
--

§ **único** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – da Administração:**

A administração da sociedade caberá ao sócio único, que agirá individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de de terceiros.

§ **primeiro** - A remuneração do sócio único será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ **segundo** - Fica dispensada a apresentação de caução pelo sócio único administrador.

§ **terceiro** - Todos os documentos que obriguem a Sociedade exigem, para serem válidos, a assinatura individual do sócio único administrador.

§ **quarto** - As procurações outorgadas pela Sociedade assinadas pelo sócio único administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - Negócios Estranhos ao Objeto Social:**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do sócio único, ou de procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou

operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - Exercício Social:**

O exercício social terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos ao sócio único no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social.

§ **primeiro** - Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

§ **segundo** - O saldo que se verificar será distribuído ao sócio único ou destinado em parte à formação de Reservas ou conta de Lucros Acumulados.

§ **terceiro** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ser absorvidos ou aportados pelo sócio único.

§ **quarto** - A sociedade poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - Dissolução:**

No caso de dissolução da Sociedade, o sócio único realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 10 - Foro:**

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

#### **CLÁUSULA 11 – Declaração de Enquadramento:**

O sócio único da sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Enquadra-se na condição de MICROEMPRES/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do artigo 3.º da mesma Lei.

**Declaração de Desimpedimento**  
**(art. 1011, § 1.º, CC/2002)**

O sócio único administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 00 de xxxxxx de 200x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG. N.º 000000000000.SSP.SP